



TERMO DE DILIGÊNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 005.2026-SEJU

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de Centro Esportivo e de Lazer no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, compreendendo a construção de campo de futebol com grama sintética, meia quadra de basquete, parquinho infantil e pista de caminhada (Tipo A), conforme Termo de Compromisso nº 987623/CAIXA.

LICITANTE: ATHOS CONSTRUÇOES LTDA

CNPJ: 08.237.585/0001-70

TERMO DE DILIGÊNCIA PARA SANEAMENTO DE ERROS OU FALHAS NA PROPOSTA DE PREÇOS

A Agente de Contratação, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, considerando a análise da proposta de preços apresentada pela empresa ATHOS CONSTRUÇOES LTDA, participante da **Concorrência Eletrônica nº 005.2026-SEJU**, e tendo em vista a necessidade de saneamento de erros ou falhas identificados na planilha de preços apresentada, **DETERMINA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA**, nos seguintes termos:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente diligência encontra fundamento no art. 59, incisos I e V, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo os quais somente devem ser desclassificadas as propostas que apresentem vícios insanáveis ou desconformidades não passíveis de saneamento, sendo facultada à Administração a realização de diligências para esclarecimento e aferição da exequibilidade da proposta.

A medida encontra respaldo, ainda, nos princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência, da competitividade, da economicidade, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

De forma específica, o **subitem 7.11 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 005.2026-SEJU** estabelece expressamente:

“7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.”

E, ainda:

“7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.”

A previsão editalícia está em consonância com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, segundo o qual erros materiais ou de preenchimento em planilhas de custos e preços não constituem, por si só, motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a correção puder ser realizada sem majoração do preço ofertado, devendo a Administração privilegiar o saneamento da falha por meio de diligência.

Nesse sentido, destacam-se, entre outros, os **Acórdãos nº 1.811/2014-TCU-Plenário, nº 2.546/2015-TCU-Plenário, nº 2.742/2017-TCU-Plenário, nº 898/2019-TCU-Plenário e nº 2.162/2021-TCU-Plenário**, que reconhecem a possibilidade de correção de erros materiais ou omissões em planilhas, desde que preservado o valor global originalmente ofertado e não haja alteração da substância da proposta.

A jurisprudência do controle externo também orienta que a desclassificação de proposta vantajosa



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Juliana Duarte Paçanha
DATA: 26/09/2026
AVANÇADA



por erro de baixa materialidade, passível de correção mediante diligência, pode afrontar o interesse público e os princípios do formalismo moderado e da busca da proposta mais vantajosa.

No âmbito do **Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE**, igualmente se reconhece que a diligência constitui instrumento destinado ao saneamento de falhas formais e ao esclarecimento de situações preexistentes, não podendo, contudo, ser utilizada para alteração do conteúdo essencial da proposta ou para criação de condição nova após a apresentação das propostas.

2. DA NECESSIDADE DE SANEAMENTO

Durante a análise da proposta de preços apresentada pela licitante, foram identificados os seguintes erros ou inconsistências passíveis de saneamento:

- **ERRO NA DESCRIÇÃO DOS ITENS: 2.7; 3.4; 7.1; 13.3; 13.4; 16.3; 17.3; 18.2; 18.3; 18.4; 18.5; 18.11; 18.12; 18.15; 18.16; 18.17; 20.3.**
- **CORRIGIR DESCRIÇÃO DAS "COMPOSIÇÕES: 005; 008; 009; 012; 027.**

As inconsistências acima, em princípio, apresentam natureza **formal/material e passível de saneamento**, não constituindo, isoladamente, motivo para desclassificação da proposta, desde que a correção observe integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Diligência e no subitem 7.11 do Edital.

3. DA DILIGÊNCIA

Diante do exposto, **FICA A EMPRESA ATHOS CONSTRUCOES LTDA INTIMADA A, NO PRAZO DE 24H (VINTE E QUATRO HORAS)**, apresentar proposta de preços e/ou planilha orçamentária devidamente corrigida, exclusivamente para fins de saneamento dos erros ou falhas acima indicados.

A documentação deverá:

- I** – manter **inalterado o valor global originalmente ofertado**, não sendo admitida qualquer majoração do preço;
- II** – limitar-se à correção dos erros ou falhas identificados pela Administração;
- III** – preservar a substância, as condições, os quantitativos e as características essenciais da proposta originalmente apresentada;
- IV** – não promover alteração destinada à obtenção de vantagem competitiva superveniente;
- V** – não incluir novos itens, serviços, condições ou informações que caracterizem modificação substancial da proposta;
- VI** – manter a compatibilidade dos preços unitários e totais com o valor global originalmente ofertado, observadas as regras estabelecidas no edital;
- VII** – apresentar, quando necessário, a respectiva memória de cálculo que demonstre a origem e a correção do erro identificado;
- VIII** – observar integralmente as disposições do instrumento convocatório, especialmente o disposto no subitem 7.11 e seu subitem 7.11.1.

4. DOS LIMITES DA CORREÇÃO

A presente diligência **não constitui oportunidade para apresentação de nova proposta**, tampouco autoriza a modificação da oferta econômica originalmente apresentada.

A licitante deverá suportar os efeitos decorrentes de eventual erro de sua responsabilidade, não sendo admitida a utilização da diligência para aumentar o valor global ofertado, alterar a substância da proposta, modificar as condições essenciais da oferta ou promover qualquer forma de inovação que comprometa a isonomia entre os participantes.

A correção deverá, portanto, restringir-se ao saneamento dos erros ou falhas materiais identificados, mantendo-se preservada a proposta originalmente apresentada em seus aspectos essenciais.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Júlia Duarte Paçanha
DATA: 26/09/2026
AVANÇADA



5. DA OBSERVÂNCIA AO VALOR GLOBAL E À EXEQUIBILIDADE

Tratando-se de contratação de obra de engenharia, a análise da proposta observará, além das disposições editalícias, os parâmetros estabelecidos no art. 59, §§ 3º, 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao preço global, aos quantitativos e aos preços unitários relevantes, bem como à respectiva exequibilidade.

A correção ora determinada deverá preservar a condição econômica originalmente ofertada e não poderá resultar em proposta inexequível ou incompatível com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no edital.

6. DO NÃO ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA

O não atendimento da presente diligência no prazo estabelecido pelo sistema eletrônico, ou a apresentação de documentação que implique majoração do preço ou alteração da substância da proposta, poderá ensejar a análise da impossibilidade de saneamento da falha e, conforme o caso, a adoção das medidas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

7. DO PRAZO

A licitante deverá promover o saneamento solicitado **no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, contado da convocação realizada por meio do sistema eletrônico, ou no prazo especificamente indicado pelo sistema, observadas as regras do edital.

8. DISPOSIÇÃO FINAL

A presente diligência tem por finalidade assegurar a correta aplicação do instrumento convocatório, o julgamento objetivo das propostas, a preservação da isonomia entre os licitantes e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, evitando-se a desclassificação por erro material ou formal que possa ser regularmente sanado sem alteração da substância da proposta e sem majoração do preço ofertado.

São Gonçalo do Amarante/CE, 26 de agosto de 2026.

JULIANA DUARTE FAÇANHA

Agente de Contratação

Município de São Gonçalo do Amarante/CE



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Juliana Duarte Façanha
DATA: 26/08/2026
AVANÇADA

